



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, n° 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



CONTRATO ADMINISTRATIVO 037/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2017

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, sediada na Rua Aristides Alves, n.º 54, Centro, CEP: 39.160-000, em Santo Antônio do Itambé/MG - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Júnior, portador do CPF n.º: 133.405.816-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a AVELAR & ABREU ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, estabelecida à Travessa Dr. Brito, n.º 91, sala 102, Bairro Centro, Guanhães/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.402.625/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) José Avelar da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 128.031.206-82, portador da Carteira de Identidade de n.º M-1.307.660, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – REALIZAÇÃO / PRAZO

2.1 A prestação dos serviços se dará na Prefeitura Municipal, nos setores de da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2 O prazo de vigência deste contrato será dentro do período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



3.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega de Nota Fiscal da CONTRATADA, na forma de pagamento à vista sendo em depósito bancário ou por cheque nominal a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Disponibilizar, para avaliação do CONTRATANTE, toda a documentação legal referente ao objeto do fornecimento;

b) Emitir Nota Fiscal para recebimento dos valores acordados;

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO / MULTA

5.1- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

a) Infringir qualquer cláusula e/ou condição deste contrato;

b) Der causa à suspensão do fornecimento por determinação das autoridades competentes, ou pela falta de cumprimento de prestações e/ou recomendações técnicas ou administrativas;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

6.1 Ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de infortúnica em relação ao pessoal envolvido no fornecimento do objeto deste contrato, que é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Qualquer alteração nas demais disposições deste contrato, somente terá validade se formalizada através de Termos Aditivos assinados pelas partes, que integrarão o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



8.1 Fica eleito o foro da comarca de Diamantina/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas ao presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, 26 de Abril de 2017.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal


AVELAR & ABREU ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:
RG:

2. _____
CPF:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.
37
JM

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 037/2017

Processo Licitatório n.º 028/2017 – Dispensa de Licitação 007/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X AVELAR & ABREU ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME. Valor do Contrato: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. ASSINATURA: 26 de Abril de 2017. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura. Dispositivo legal: Art. 24, II, Lei 8.666/93. João Antônio Baracho Júnior. Prefeito Municipal

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG no dia 26 de Abril de 2017.